



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Cria o parque de uso múltiplo denominado "Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho" e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica criado o parque de uso múltiplo denominado "Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho", com poligonal a ser definida pelo Poder Executivo, em área adjacente situada entre Sobradinho e Sobradinho II, tendo como limites a DF-420, a extensão da margem da Avenida do Contorno a partir da Quadra 7 até o final da Rua 6 das Quadras 5 e 3 de Sobradinho e a extensão da margem da pista entre a AR-25 até o final da Avenida Central entre a AR-21 e a AR-24 de Sobradinho II, conforme mapa em anexo.

*Parágrafo único.* A poligonal do parque a que se refere este artigo será definida pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O parque de uso múltiplo "Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho" tem por finalidades:

I – proporcionar lazer e recreação à população de Sobradinho e Sobradinho II e de áreas adjacentes, em contato harmônico com a natureza;

II – estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

III – preservar áreas remanescentes de cerrado;

IV – promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;

V – possibilitar espaços para a prática de esportes, para a realização de eventos culturais, para o desenvolvimento de ações socioeducativas e comércio de bens e serviços.

**Art. 3º** Será constituído o Conselho Gestor do parque de uso múltiplo "Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho", composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** O Poder Executivo elaborará o Plano de Manejo do parque de uso múltiplo "Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho" no prazo de cento e oitenta dias, a partir da definição da poligonal a que se refere o art. 1º, parágrafo único, desta Lei Complementar.

§ 1º O Plano de Manejo disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ser ouvido o órgão competente do Poder Executivo.



**Art. 5º** No prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do parque de uso múltiplo "Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho".

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do parque de uso múltiplo "Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho".

**Art. 7º** Deverá ser prevista na implantação da infra-estrutura básica a construção de:

- I – barragem para formação de um lago;
- II – quadras poliesportivas;
- III – churrasqueiras comunitárias;
- IV – quiosques;
- V – teatro de arena.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2007.